



Edital de Licitação nº 009/2020-01PMA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2020-01PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

Município de Anapu/PA
2020



SUMÁRIO

Item	Descrição	Pág.
1.	Do Preâmbulo.....	01
2.	Da Disponibilização do Edital.....	02
3.	Do Objeto.....	03
4.	Das Dotações Orçamentárias.....	04
5.	Das Condições de Participação na Licitação.....	05
6.	Do Credenciamento.....	06
7.	Da Impugnação do Edital.....	07
78.	Da Apresentação dos Documentos.....	08
9.	Da Proposta de Preços (Envelope nº)	09
10.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02)	10
11.	Dos Procedimentos Licitatórios.....	11
12.	Da Fase de Classificação de Preços.....	12
13.	Da Fase de Habilitação e do Julgamento.....	13
14.	Dos Recursos.....	14
15.	Da Contratação.....	15
16.	Da Validade e da Vigência.....	16
17.	Das Obrigações Contratuais.....	17
18.	Da Execução do Contrato.....	18
19.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....	19
20.	Da Rescisão do Contrato.....	20
21.	Da Forma de Entrega dos serviços.....	21
22.	Da Forma de Pagamento.....	22
23.	Da Garantia Contratual.....	23
24.	Das Penalidades.....	24
25.	Das Disposições Gerais.....	25
26.	Dos Anexos.....	26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 002-2020/SEMAD - PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2020-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, com objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Data de Publicação: 28/09/2020.

Local: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município Jornal da Amazônia (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia 08/10/2020. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 08/10/2020. Local: Idem.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

1.5. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial o licitante deverá apresentar o Requerimento de Retirada de edital, junto a este documento deverá estar anexado: o contrato social e alterações juntamente com a cópia do documento dos sócios. deverão ainda vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

1.6. EM RAZAO DA SITUACAO DE CALAMIDADE PUBLICA EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID.19), CASO HAJA NECESSIDADE, A SESSÃO PÚBLICA PODERA SER TRANSFERIDA PARA LOCAL DIVERGENTE OU ATÉ MESMO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO, LEVANDO-SE EM CONTA O NÚMERO DE LICITANTES PARTICIPANTES, PREVISÃO ESSA QUE SE FAZ IMPOSSÍVEL ANTES DO INICIO DA SESSÃO.

1.7. Também em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país, decorrente da pandemia de Coronavírus, TODOS os interessados em participar ou assistir a sessão deverão comparecer, OBRIGATORIAMENTE munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)



Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- 5.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, bem como, que apresente Declaração de cumprimento aos requisitos habilitatórios em conformidade com os termos deste edital;
- 5.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);
- 5.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.1.4. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.2. Não poderão participar deste certame:

- 5.2.1. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.2.2. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;
- 5.2.3. Empresa que não estejam cadastradas e/ou recadastradas, conforme [art. 34 ao 37 da Lei nº 8.666/93](#) e publicação na imprensa nacional, devendo o mesmo apresentar junto com os documentos de credenciamento o Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 5.2.4. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 5.2.5. Empresas que não tenham apresentado amostras para avaliação da Secretaria Municipal de Educação(nutricionista).

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, habilitado e designado por uma portaria emitida pela administração Pública, a ser realizada no endereço e conforme a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 6.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 6.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.
- 6.5. Cada licitante credenciará UM ÚNICO representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



6.6. Para usufruir dos benefícios dispostos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e [Lei Complementar nº 147/2014](#), os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou certidão específica, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a [Instrução Normativa DNRC nº 103/2007](#), e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, firmada pelo representante legal da empresa e contador, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

6.7. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.7.1. Tratando-se de Proprietário ou Sócio Administrador:

6.7.1.1. Cópia da Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) do(s) sócio-administrador(es);

6.7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo ser apresentado somente a última alteração devidamente consolidada;

6.7.1.4. Certidão Simplificada e Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, que ateste a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; a participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e a existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente.

6.7.1.5. Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, juntamente com Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça), que comprove o conteúdo declarado; (**ANEXO V**)

6.7.1.6. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (**ANEXO VI**), juntamente com os demais documentos constantes no item 6.6 desde edital, se for o caso; (Opcional)

6.7.1.7. Declaração de adimplência emitida pela SEOVI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Anapu, devendo estar assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura atestando que o licitante encontra-se adimplente perante referida Secretaria.

6.7.1.8. Declaração expressa, firmada pela licitante juntamente com o representante, declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

6.7.2. Tratando-se de Representante Legal:

6.7.2.1. Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) do(s) sócio-administrador(es);

6.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) juntamente como o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores).

6.7.2.3 - Apresentar Procuração Pública, em cópia autêntica ou transcrição original com poderes aptos ao OUTORGADO(A) para representar o(a) OUTORGANTE na forma legal ou Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida do OUTORGANTE, com poderes especiais e específicos para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome da licitante em qualquer fase deste Pregão incluindo suas declarações, propostas e demais itens, sendo efetivamente identificado o presente procedimento no corpo do instrumento e Termo de Credenciamento, na forma do especificado e exemplificado no anexo ao presente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 6.7.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo ser apresentado somente a última alteração devidamente consolidada;
- 6.7.2.5.** Certidão Simplificada e Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, que ateste a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; a participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e a existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente
- 6.7.2.6.** Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, (**ANEXO V**);
- 6.7.2.7.** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (**ANEXO VI**), juntamente com os demais documentos constantes no item 6.6 desde edital, se for o caso; (**Opcional**).
- 6.7.2.8.** Declaração expressa, firmada pela licitante juntamente com o representante, declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.
- 6.7.4.** Estes documentos deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços", conforme subitem **1.2**.
- 6.7.5.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão, com exceção dos itens **6.7.1.5** e **6.7.2.6**, onde a sua não apresentação ou apresentação de forma incompleta nos termos deste edital, acarretará a exclusão da licitante.
- 6.7.6.** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item **6.7.2** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.7.7.** Os documentos para credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- 6.7.8.** Da sessão de credenciamento ao referido Pregão Presencial será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará os licitantes credenciados, os recursos interpostos, se houver, e a data e o local para reabertura do certame, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.
- 6.7.9.** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, alternativamente, nesta fase de credenciamento:
- 6.7.9.1.** Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme modelo no Anexo VII, ou
- 6.7.9.2.** Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou
- 6.7.9.3.** Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento, ou
- 6.7.9.4.** Qualquer outro registro de cadastro oficial.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



7.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, § 1º /Lei 8.666/93)

7.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º /Lei 8.666/93)

7.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (Art. 41, § 3º /Lei 8.666/93)

7.1.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeira Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Anapu, sito à Av. Getúlio Vargas, 98 - Centro, no horário das 08:00 às 12:00h.**

7.1.6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, documentos de habilitação e do contrato.

7.1.7. No que se relaciona **ao fornecimento**, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

7.1.7.1. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **7.1.1.**

7.1.7.2. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

7.1.8. A PREFEITURA disponibilizará, através de e-mail, no endereço indicado pela empresa quando do registro do CRC na Comissão Permanente de Licitações, eventuais **ADENDOS** a este edital e seus anexos.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, vedada a remessa via postal.

8.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos 8.2.1 e 8.2.2 a seguir:

8.2.1. Envelope contendo os documentos referentes à Proposta de Preço:

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020 - PMA
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

8.2.2. Envelope contendo os documentos referentes à Habilitação:

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020 - PMA
LICITANTE: _____
CNPJ: _____



8.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente e/ou pregoeira ou servidor da equipe de apoio até o último dia anterior à data de abertura da sessão, sendo vedado a autenticação de documentos na sessão de abertura das propostas;

8.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.3.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

8.3.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a **descrição dos serviços**, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante:

9.1.1. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

9.1.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

9.1.3. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o **execução dos serviços**, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e/ou serviços complementares necessários à execução do objeto e à manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

9.1.4. A validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias a contar da abertura**;

9.1.5. O licitante deverá indicar marca, modelo, ano de todos os veículos constantes no Termo de referência, inclusive em conformidade com as especificações técnicas, sob pena, de ser declarada desclassificada.

9.1.6. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias, juntamente com o licitante, exceto quanto aos valores unitários por extenso.

9.1.7. O representante da empresa licitante, que será credenciado nos termos deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o subitem **9.1.3** deste edital.

9.1.8. Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido na data de abertura dos envelopes de proposta e documentação, de 10% (dez) por cento do valor estimado da licitação, mediante apresentação do balanço patrimonial ou certidão simplificada da junta comercial atualizada.

9.1.9. Declaração de disponibilidade dos equipamentos objeto da licitação em destaque.

9.1.10. Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas que não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos e previsto no Termo de Referência.

9.1.11. O licitante deverá indicar em sua proposta os prazos de execução, pagamento e validade da proposta.



9.1.12. Apresentar composição unitária de custo de cada item, encargos sociais, mão de obra, depreciação dos veículos, custo de capital, composição analítica do BDI indicando a fonte da formula calculado;

9.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentadas, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira;

9.1.14. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço unitário da proposta, se faltar;

9.1.15. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

9.1.16. A licitante deverá indicar, para cada item, expresso por extenso e algarismos, o preço unitário e, unicamente por algarismos, o valor total do item, considerando as quantidades estimadas, constantes do referido Anexo;

9.1.16.1. A licitante deverá ainda indicar o valor por item da proposta em algarismos e por extenso a fim de garantir a legitimidade dos preços ofertados, bem como para fins de tributação de impostos, o licitante deverá informar na proposta de preços (composição de custos), o percentual de material/insumo/ equipamento e o percentual de mão de obra sobre o valor total do serviço orçado;

9.1.16.2. Caso haja divergência entre o preço ofertado por unidade e o resultado obtido com a multiplicação pelo quantitativo, prevalecerá o preço ofertado por unidade grafado por extenso;

9.1.17. O preço indicado no Anexo I, é o valor máximo estimado;

9.1.18. Será contratado o preço ofertado pela licitante, após a fase de lances e/ou negociação com a Pregoeira.

9.1.19 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, ainda, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos.

9.1.20. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.1.21. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

DOS PRAZOS

9.1.22. Os itens licitados deverão ser entregues para locação na sede da Secretaria Municipal de Obras, e deverão permanecer em poder da Obras enquanto perdurar o contrato, devendo os mesmos ao final da jornada de trabalho e nos fins de semana e feriados serem guardados em local próprio indicado pela fiscalização do contrato, a fim de se evitar o uso dos itens em obras de cunho particular. O prazo para apresentação dos equipamentos e similares será de 24 horas a contar a partir do recebimento da ordem de serviços obedecendo rigorosamente as quantidades descritas no Termo de Referência.

9.1.23. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.1.24. Se a licitante vencedora não for convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.25. Para efeito de julgamento, n o ser  aceita, sob nenhum t tulo, oferta de valores superiores aos pre os estimados pela Administra o.

9.1.25.1. Para efeito de elabora o da proposta n o poder o ser alterados os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I, bem como, dever  juntar declara o de elabora o independente da proposta no envelope de n  1

9.1.26. N o se considerar  qualquer oferta de vantagem n o prevista neste Preg o, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.26. N o se admitir  proposta que apresentar pre o simb lico, irris rio ou de valor zero, incompat veis com os pre os dos insumos e s lrios de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Preg o n o tenha estabelecido limites m nimos, exceto quando se referirem a materiais e instala es de propriedade da pr pria licitante, para os quais ela renuncie   parcela ou   totalidade da remunera o.

9.1.28. A Pregoeira, al m do recebimento e exame das propostas, caber  o julgamento da obedi ncia  s condi es aqui estabelecidas e a decis o quanto  s d vidas ou omiss es deste Edital.

A Pregoeira poder  interromper o certame por tempo razo vel afim de solicitar parecer de t cnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU ou, ainda, de pessoas f sicas ou jur dicas terceirizadas, para orientar sua decis o.

DA DESCLASSIFICA O DAS PROPOSTAS

9.1.29. Ap s a an lise das propostas, ser o desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.  8.666/93, as propostas que:

9.1.30.1. Apresentarem pre os excessivos ou manifestamente inexecut veis, assim considerados aqueles que n o venham a ter demonstrada sua viabilidade atrav s de documenta o que comprove que os custos dos insumos s o coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade s o compat veis com a execu o do objeto;

9.1.30.2. n o indicar marca, modelo, ano de todos os ve culos constantes no Termo de refer ncia, inclusive em conformidade com as especifica es t cnicas;

9.1.30.3. N o apresentar as composi es de custos solicitadas, ou apresentar em desacordo com as normais que regem o presente processo;

9.1.30.4. N o atenderem  s exig ncias contidas neste Edital.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICA O DAS PROPOSTAS

9.1.31. Durante o julgamento e a an lise das propostas, ser  verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

9.1.32. Feito isso, a Pregoeira classificar  a licitante autora da proposta de menor pre o global, e todas aquelas apresentadas com pre os sucessivos e superiores em at  10% (dez) por cento, em rela o ao menor pre o, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

9.1.33. Quando n o forem identificadas, no m nimo, tr s propostas escritas, a partir do crit rio definido na condi o anterior, a Pregoeira far  a classifica o dos tr s menores pre os sucessivos e superiores em rela o ao menor pre o global dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, ser o convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo pre o. A licitante oferecer  lance verbal sobre o menor pre o unit rio.

9.1.34. Analisadas as propostas apresentadas e conclu da a etapa de lances verbais, a classifica o final far-se-  pela ordem crescente dos pre os.

9.1.34.1. Ser  considerada como mais vantajosa para PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU a oferta de menor pre o POR ITEM, proposto e aceito e ainda a proposta que atender aos requisitos deste edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



9.1.35. Aceita a proposta de menor preço global, depois de concluída a fase de lances verbais, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.1.36. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor valor, no sentido de que seja obtido melhor preço:

9.1.36.1. Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, para a contratação do objeto;

9.1.36.2. Se não forem aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menor preço, mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas quanto ao objeto e valor ofertado;

9.1.36.3. Se não forem aceitas as propostas escritas de menor preço;

9.1.36.4 Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências de habilitação.

9.1.37. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E APLICABILIDADE DO DECRETO N.º 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015:

9.1.38. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos deste Edital.

9.1.38.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.38.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.38.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer às exigências contidas neste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.1.38.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02) (Art. 4º, XIII - Lei nº 10.520/2002)

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do **envelope nº 02, em 01 (uma) via**, e somente serão aceitos se estiver dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se a PREFEITURA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, conforme relação a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 28 - Lei 8.666/93)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios;

c) Certidão Simplificada e Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, que ateste a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; a participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e a existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29 - Lei 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual; se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de inscrição do cadastro de contribuinte municipal; se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (do domicílio da empresa licitante e do Município de Anapu),

d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão relativa a Seguridade Social (CND_INSS);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, certidão negativa de infrações trabalhistas, decorrentes de autuações, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Observação: Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto CNPJ, Inscrição Estadual (FIC) e Atestados de Capacidade Técnica.

10.1.3. Qualificação Técnica (Art. 30 - Lei 8.666/93):

h) **Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica ou Declaração**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente **prestou serviços** iguais ou similares no percentual de 30% (trinta) por cento do estimado para cada item, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em



original, reconhecidos em cartório e/ou pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio; com dados de quem emitiu o documento, todos acompanhados de nota fiscal comprovando tal fornecimento;

i) Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente da sede da empresa licitante, em conformidade com a resolução 006/1986 do CONAMA;

j) Declaração de disponibilidade dos equipamentos, conforme previsto no Art. 30 § 5 da Lei 8.666/93, em planilha descritiva obedecendo as especificações dos itens composto no edital. (por se tratar de um serviço de grande relevância para este município, e atentando para os cuidados com o procedimento licitatório, torna-se clara e importante à exigência de uma mera declaração formal de disponibilidade em compatibilidade com a proposta apresentada, assegurando o procedimento sem frustrar o caráter competitivo).

l) Declaração de adimplência emitida pela SEOVI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Anapu, devendo estar assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura atestando que o licitante encontra-se adimplente perante referida Secretaria.

m) Alvará de Funcionamento, dentro do prazo de validade.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31 - Lei 8.666/93):

n) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e que evidencie capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor global de referência do presente certame; (**Art. 31, § 2º e § 3º - Lei 8.666/93**)

Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

- O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;
- Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, **ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.**
- O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Notas Explicativas e Termo de Encerramento;
- No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

o) Declaração de Habilitação Profissional – **DHP** e/ou **Certificado de Regularidade Profissional**, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia autenticada da Carteira de Identidade profissional do contador;

p) **Prova de Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (**Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93**)

- liquidez geral (LG).
- liquidez corrente (LC).
- endividamento (E)

Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante



AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

Observação: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação, ou superior, por meio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Apresentar atualização do balanço e do patrimônio líquido, juntamente com os documentos em apreço, realizada através de memorial de cálculo correspondente ao período posterior ao fechamento do balanço do último exercício social até o último dia útil do mês anterior à divulgação da presente licitação, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

q) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e da unidade federal, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

10.1.5. Outros Documentos (Envelope nº 02):

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Art.32, §2º - Lei 8.666/93); **(ANEXO III)**;
- Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (Art. 7º XXXIII, Constituição Federal/88) **(ANEXO IV)**;
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação **(ANEXO V)**;
- Declaração de idoneidade, informando que o licitante não se encontra impedido de participar de procedimentos licitatórios, nem tão pouco, foi declarado inidôneo por qualquer ente público (Federal, Estadual e Municipal);

11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial no sistema de registro de preço.

11.2. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2.1. A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

11.2.2. A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

11.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

11.4. Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes;

11.5. A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, podendo ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

11.6. O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.



11.7. O Município de Anapu se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **serviços** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93)

11.8. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93)

12. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para **a execução dos serviços**, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

12.2. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor, para que seus representantes participem dos lances verbais.

12.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item **12.2**, o Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.2.2. O Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

12.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

12.3.1. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

12.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e os valores estimados para a contratação.

12.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

12.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

12.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital, salvo concessão da Pregoeira.

12.8. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (Art.48, II - Lei 8.666/93)

12.8.1. Serão considerados preços inexequíveis para o presente certame aqueles com valores inferiores a 60% (sessenta por cento) dos preços de referência e exorbitantes aqueles superiores a 30% (trinta por cento) destes, os quais não serão levados em consideração durante a classificação dos itens.

12.8.2. Preços com erros de registro, quando informados pelo licitante, serão considerados nulos para efeito de classificação.

12.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras;

12.10. Os licitantes poderão cotar preços para todos os itens desta licitação, bem como somente para determinado item desejado. Todavia, cada item cotado deverá estar devidamente discriminado de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, incluindo a marca, modelo, ano dos equipamentos, sob pena de desclassificação do respectivo item.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

13.1. Efetuados os procedimentos previstos no item **12** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” deste certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



13.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n. 02 (Documentação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, com exceção à Regularidade Fiscal e Trabalhista, subitem **10.1.2**, em se tratado de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando à licitante será reservado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério e interesse da Administração, para regularização da documentação. **(Art. 43, § 1º - LC 123/2006) e LC 147/2014.**

13.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2.2. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem **13.2**.

13.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

13.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – conforme subitem **12.6** do edital – verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

13.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

13.6. Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.

13.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação da entrega dos serviços, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Procuradoria Jurídica e controladoria interna, para formulação do Parecer Jurídico Final e, posteriormente, para o Gabinete do Prefeito para homologação e subsequente contratação.

13.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção de interpor recurso**, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.1.1. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

14.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor;

14.1.3. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso;

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação;

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária;

14.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame pr vio da Procuradoria Geral do Munic pio.

15.2. O licitante vencedor ter  o prazo de 02 (dois) dias  teis, contados da devida convoca o, para celebrar o referido Contrato, do qual far o parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-  aplicado o disposto no item **22.7** deste edital.

15.3. Se o licitante vencedor n o assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido   facultado   Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classifica o final das propostas (item **12.4.** deste edital), para faz -lo em igual prazo e nas mesmas condi oes propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos pre os (descontos), ou revogar a licita o.

15.5. Incumbir    Contratante providenciar,   sua conta, a publica o do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos  rg os p blicos municipais, ou equivalente, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotar  com rela o aos poss veis termos aditivos.

15.6. O licitante adjudicat rio se obriga a manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga oes assumidas, todas as condi oes de habilita o.

15.7. O Termo de Contrato s  poder  ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA VIG NCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licita o ter  vig ncia de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, contados a partir do recebimento da **Ordem de Compra**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei 8.666/93, n o se admitido a prorroga o da ATA de registro de pre o, por expressa previs o legal da Lei 8.666/93 e suas altera oes e o Decreto Federal 7.892/2013.

17. DAS OBRIGA OES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, al m das obriga oes resultantes da observ ncia da Lei n.º 8.666/93, dever  obedecer  s disposi oes elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

18. DA EXECUCA O DO CONTRATO

18.1. O Contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e altera oes posteriores, bem como legisla o pertinente, respondendo cada uma pelas consequ ncias de sua inexecu o, total ou parcial.

19. DA FISCALIZA O E ALTERA O CONTRATUAL

19.1. A fiscaliza o do Contrato ser  exercida por **servidor municipal** designado atrav s de portaria pela **Secretaria Municipal de Obras**

19.1.1. O exerc cio da fiscaliza o ou o acompanhamento ser  exercido no interesse do Munic pio e n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfei o t cnica, v cios redibit rios e, na ocorr ncia destes, n o implica co-responsabilidade do Poder P blico ou de seus agentes e prepostos.

19.1.2. Quaisquer exig ncias da fiscaliza o inerentes ao objeto do Contrato dever o ser prontamente atendidas pela Contratada, sem  nus para a Contratante. A Contratada   obrigada a reparar, corrigir, substituir,  s suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem v cios, defeitos ou incorre oes, sem preju zo da aplica o das penalidades cab veis.

19.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi oes contratuais, os acr scimos ou supress oes que se fizerem necess rios, a crit rio da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e altera oes posteriores, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supress o al m deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCIS O DO CONTRATO



20.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO

21.1. Os **serviços serão entregues** no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, conforme necessidade do Contratante, onde será emitida **autorização de compras** pelo setor competente, sendo obrigatório o fornecimento em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas, após a emissão da competente **autorização de compras**. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a execução de entrega dos serviços, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Obras de Anapu.

21.2. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre **os serviços negociados**.

21.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

21.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

21.3. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por **fornecimento prestado**, haja vista que o **fornecimento** dar-se-á de forma contínua e futura de acordo com as necessidades da **Contratante**.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o **fornecimento**, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, sendo efetivamente pago em 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem **o fornecimento negociado**.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **fornecedora** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **serviços negociados**.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos **ao fornecimento** da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso **no fornecimento**, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em **entregar os serviços** rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município São Felix do Xingu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do **item 24.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 24.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.9. A Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

24.10. A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de Anapu é parte integrante deste Edital – **(ANEXO VII)**.

24.11. O objeto registrado na Ata de Registro de Preço, poderá ser aditivado respeitando o prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da respectiva ata, em conformidade com Lei 8.666/93.



25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.1.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.2. Fica autorizado a subcontratação de empresa para o fornecimento, objeto deste Edital, até o limite estabelecido em lei;

25.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeira e equipe de apoio e pelos licitantes presentes;

25.4. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapu;

25.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, após a celebração do contrato;

25.6. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.6.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

25.6.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), anterior à data fixada para o recebimento das propostas e documentação de habilitação

25.6.3. Todos os documentos emitidos pelo licitante tais como proposta, declarações e quaisquer outros documentos exigidos neste edital deverão estar impressos em papel timbrado da empresa, sob pena de ser descredenciado, inabilitado ou desclassificado;

25.6.4. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

25.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93;

25.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapu, excluindo-se quaisquer outros.

25.9. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

25.10. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Anapu, em horário de expediente.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

26.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

26.1.2. **Anexo II** – Proposta de Preços;

26.1.3. **Anexo III** – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação ([Art.32, §2º - Lei 8.666/93](#));

26.1.4. **Anexo IV** – Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; ([Art. 7º XXXIII, Constituição Federal/88](#))

26.1.5. **Anexo V** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital;

26.1.6. **Anexo VI** – Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para Fruição dos Benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se for o caso;

26.1.7. **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



26.1.7. **Anexo VII** – Minuta do Termo de Contrato;

Anapu/PA, 24 de setembro 2020.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira
Portaria nº 002/2020-SEMAD



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2020-01PMA

ANEXO I

Anexo I – Termo de Referência
TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Solicita-se a contratação amparada por ata registro de preços, a qual permite a prefeitura municipal e secretarias pertencentes ao processo em apreço, realizar as contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições de preço através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na locação dos itens, sem ainda a necessidade de previa manifestação orçamentaria.

Uma vez que a locação dos equipamentos, ora pedida, é de grande utilidade para dar continuidade aos serviços ao longo do ano, abrangendo toda a necessidade da prefeitura municipal e a Secretaria de Viação e Obras, diretamente vinculada, mantendo os serviços e manutenção de vias urbanas e rurais, manutenção de áreas públicas, transporte de equipamentos, manutenção das áreas urbanas e rurais, apoio as necessidades dos produtores rurais do município, serviços de limpeza pública, entre outros.

Sendo que para execução dos serviços retro mencionados é necessário o uso constante de equipamentos de grande e pequeno porte e com a extensão da área territorial urbana e rural, o uso dos referidos equipamentos aumentaram gradativamente, para a manutenção em geral, bem como, quanto para realização de procedimento licitatório para viabilizar a locação de forma que atenda plenamente a necessidade do Município, inclusive tendo em vista que sugerimos que a referida contratação seja por meio locação mensal e por hora, devido a quantidade de serviços que será de uma maior proporção e de extrema necessidade o uso dos equipamentos, podendo assim serem utilizados por mais de oito horas diárias e em feriados e parte do final de semana, aumentando o valor final caso se opinem por diária e não locação, algo que poderá proporcionar a manutenção de várias ruas e avenidas urbanas e estradas vicinais nas zonas rurais, atendendo a demanda essencial, e entendemos que dá para levar os trabalhos dentro dos limites da normalidade, sem uso excessivo o que agrega maiores custos.

Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação teremos sempre caminhões e equipamentos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os trabalhos, além do valor para aquisição ser vultuoso e fora das possibilidades orçamentarias deste município para aquisição de tais equipamentos.

Diante do histórico com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a necessidade Administrativa da Secretaria Municipal de viação e Obras, considerando-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e



utilitários com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

3 - META FISICA

3.1. Registrar preços para futura contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço por meio de locação mensal e por hora na especificidade que atenda as condições de trabalho, agilidade e segurança nos serviços prestados à população.

4 - LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas referentes ao objeto deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com sede na rua Ernesto Geisel s/n, bairro centro, Anapu – PA.

5 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os itens licitados não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de utilização e deverão ser entregues para locação na sede da Secretaria Municipal de Aviação e Obras, localizada na rua Ernesto Geisel s/n, bairro centro, Anapu – PA, para vistoria e encaminhamento para o seu respectivo serviço.

5.2. O prazo para apresentação dos equipamentos, caminhões e demais veículos, quando solicitado, será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Anapu através da Secretaria Municipal de Aviação e Obras.

5.2. Será exigido dos interessados como condição de habilitação Declaração explícita de disponibilidade de equipamentos obedecendo o prazo de entrega aqui estabelecido.

5.4. Os itens elencados em contrato deverão permanecer em poder da Prefeitura Municipal enquanto perdurar o contrato, devendo os mesmos ao final da jornada de trabalho e nos fins de semana e feriados ser guardados em local próprio indicado previamente, a fim de se evitar o uso dos itens em obras de cunho particular, razão pela qual optamos pela locação mensal e não por hora trabalhada.

6 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

7 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

7.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Prefeitura Municipal de Anapu por meio Secretaria Municipal de Viação e Obras.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública geral (Federal, Estadual e Municipal), desde que autorizado expressamente pela Prefeitura Municipal de Anapu – PA.



9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para o serviço em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame.

9.3. A Secretaria Municipal Viação e Obras é a formadora do presente termo de referência, possuindo suas demandas aqui apontadas, cabendo a individualmente solicitar a contratação de sua demanda específica.

9.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93, e alterado conforme previsto art. 65 da mesma Lei. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Obras.

9.5. O momento de contratação será um ato da secretaria vinculada no processo, e será definido conforme critérios de usabilidade e disponibilidade orçamentaria das mesmas, não cabendo a(s) beneficiaria(s) da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente **prestou serviços** iguais ou similares no percentual de 30% (trinta) por cento do estimado para cada item, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em original, reconhecidos em cartório e/ou pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio; com dados de quem emitiu o documento, todos acompanhados de nota fiscal comprovando tal fornecimento;

10.2 Declaração de disponibilidade dos equipamentos, conforme previsto no Art. 30 § 5 da Lei 8.666/93, em planilha descritiva obedecendo as especificações dos itens composto no edital. (por se tratar de um serviço de grande relevância para este município, e atentando para os cuidados com o procedimento licitatório, torna-se clara e importante à exigência de uma mera declaração formal de disponibilidade em compatibilidade com a proposta apresentada, assegurando o procedimento sem frustrar o caráter competitivo).

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle, Avaliação e Regulação Secretaria Municipal de Viação e Obras, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição de acordo com art. 67, Lei 8.666/93.

11.2 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes do fornecimento dos produtos, manutenção preventiva e corretiva sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Anapu, exceto combustível.

12.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

12.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer equipamento que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração pública municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

12.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos.

12.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Anapu-PA, durante a execução do contrato.

12.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8 A manutenção dos equipamentos, a serem locados, serão de responsabilidade da Contratada, eximindo a Prefeitura de Anapu de toda responsabilidade quanto à troca de peças de desgastes, pneus, manutenções preventivas e corretivas, entre outros.

12.9 A contratada deverá fornecer equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento que proporcione no mínimo 200 (duzentas) horas trabalhadas mensalmente, assim como reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

12.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o órgão contratante.

12.11 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

12.12 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

12.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

12.14 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

12.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

12.16 Manter garagem para a guarda dos veículos e máquinas, com espaço destinado ao abrigo dos motoristas de prontidão, garantindo-se a observância das normas atinentes à saúde laboral e segurança do trabalho, e possibilitando o pronto atendimento às solicitações da Contratante realizadas por meio dos chamados.

12.17 Disponibilizar os veículos e máquinas nas quantidades mínimas necessárias, indicadas no item 5 deste termo de referência, para o cumprimento do presente objeto citado neste Termo de Referência, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.18 Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.)

12.19 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

12.20 Dispor de local apropriado e devidamente licenciado para a lavagem de veículos, podendo o referido local ser subcontratado, a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana.

12.21 Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, licenciamento anual, depreciação, custo de capital, lavagem dos veículos, considerar também a remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, uniformes, os benefícios citados no item 12.11 deste termo de referência, bem como as bonificações de despesas indiretas.

12.26 Iniciar a jornada de trabalho a partir das 07h:00min até às 11h:00min no turno matutino e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta feira, aos sábados os serviços serão 07h:00min até às 11h:00min, estabelecendo assim a jornada semanal de quarenta e quatro horas regulares e mensal de cento e oitenta horas regulares, desta forma, as vinte horas excedentes de cada item deverão ser contabilizadas como horas extras sobre os dias trabalhados.

3 - DA GARANTIA

13.1 Todos os itens a serem locados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

14.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15 – PENALIDADES

15.1 Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes, se tratando de licitante, nos termos de exigência contidas no instrumento convocatório.

16 – DO VALOR

16.1 O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de Anapu para o serviço de locação é de **R\$ 13.577.337,32 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



17.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato; De acordo com o art.7º, §2º, do Decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução de entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de compras, atestado de recebimento definitivo dos serviços e contra recibo.

18.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista, devendo anexar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista as respectivas notas fiscais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Anexo I – Termo de Referência (Continuação)

PLANILHA DESCRITIVA

Item	Especificação	UNID	Qtd	V. UNI	V. TOTAL
01	CAMINHÃO BASCULANTE TRUK 6x4 com potência mínima de 286cv, motor diesel, com peso bruto total de 23.000kg, carga útil máxima de 15.940, comprimento total 7.617mm, distância entre eixo 3.600+1.350mm, altura descarregado 2.752mm, em perfeito estado de conservação.	Unidade	30	14.733,333	441.999,99
02	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO com potência mínima de 280cv, motor diesel, com peso bruto total combinado de 33.000kg, carga útil máxima de 17.005, comprimento total 10.355mm, distância entre eixo 5.175 /5.670mm, altura teto alto descarregado 3.560mm, em perfeito estado de conservação.	Unidade	30	10.966,667	329.000,01
03	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK com potência mínima de 280cv, motor diesel, com peso bruto total combinado de 33.000kg, carga útil máxima de 17.005, comprimento total 10.355mm, distância entre eixo 5.175 /5.670mm, altura teto alto descarregado 3.560mm, em perfeito estado de conservação.	Unidade	30	13.866,667	416.000,01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



04	CAMINHÃO PIPA 20.000Lt: Caminhão Pipa, motor diesel de 280 cv ou superior, 6x4, capacidade de 20.000 mil litros, em perfeito estado de conservação.	Unidade	35	10.933,333	382.666,655
05	CAMINHONETE 4X4: Veículos tipo caminhonete executiva 4x4, 04 portas, capacidade 05 ocupantes, Carroceria aberta, gabine dupla, Ano de fabricação/modelo não inferior a 2015, Motor Alimentado por diesel, Potencia mínima de 190CV, com sistema de ar condicionado, airbags e sistema de freio ABS, em perfeito estado de conservação.	Unidade	40	10.933,333	437.333,32
06	PÁ CARREGADEIRA W20: Com potência líquida mínima de 142HP, peso operacional 12.667kg, capacidade de caçamba 2,1m ³ , largura da caçamba 2,54m, força de desagregação 9.281kg, em perfeito estado de conservação.	Hora	6.000,00	169,333	1.015.998,00
07	CARRO TIPO PASSEIO: veículo tipo passeio 04 portas, capacidade 05 ocupantes, Ano de fabricação/modelo não inferior a 2014, na cor branca ou prata, Motor com potência mínima de 92 cv, manual ou automático, gasolina ou flex, capacidade do tanque de combustível 45 litros, entre eixos de 2.460mm, altura 1548mm, peso 965kg, capacidade do porta mala 263 litros, carga útil de kg, equipado com airbags, freios ABS com distribuição EBD, ar condicionado, travamento central das portas, ajuste elétrico dos retrovisores. Em perfeito estado de conservação.	Unidade	50	2.966,667	148.333,35
08	ESCAVADEIRA HIDRAULICA Com torque máximo do motor 61,5 / 1400 rpm, peso operacional de 21.5ton, comprimento total 9.485mm, altura total 3.005mm, profundida máxima de escavação 6.620mm, altura máxima de escavação 9.750mm, capacidade da caçamba 0,92m ³ , em perfeito estado de conservação.	hora	5.000,00	353,333	1.766,665,00
09	MOTO: Locação de motocicletas de no mínimo 125 cilindradas, tipo fan ou similar, gasolina ou flex, com comprimento total 1.980, altura 102mm, entre eixos 1.308mm, peso seco 107kg, ano de fabricação 2014 ou superior, em perfeito estado de conservação.	Unidade	60	1.833,333	109.999,98
10	MOTONIVELADORA: Patrol / motoniveladora Com potência líquida mínima de 180HP, direção Powershift com comando direto, peso operacional de 15.340kg, comprimento total 8,89m, altura total com cabine 3,18m, articulação, graus 22° e raio de giro, 7.21m, em perfeito estado de conservação.	hora	5.000,00	376,667	1.883.335,00
11	Locação de retro escavadeira, com potência líquida no volante de 80 hp, 4X4, com peso operacional de 6,4 ton. profundidade de escavação mínima 4,35 metros, com transmissão tipo Powershift, com 4 Marchas a frente e 2 marchas na ré, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	Hora	6.000,00	251,667	1.510.002,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12	ROLO COMPACTADOR: com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel 4 tempos, 3.9 litros, com peso operacional máximo de 12.920kg, frequência de vibração 1.980/33 (vpm/Hz), cumprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3.230mm, em perfeito estado de conservação.	Hora	5.000,00	290,00	1.450.000,00
13	TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO: Com potência líquida mínima de 145HP, direção hidrostática, peso operacional entre 14.778 - 16.655kg, esteira no solo 2.591 - 3.073mm, com largura total da lamina de 3.296 - 3962mm, altura do solo 356,0mm, em perfeito estado de conservação.	Hora	6.000,00	301,667	1.810.002,00
14	TRATOR DE ESTEIRA: Com potência líquida mínima de 130HP, peso operacional entre 14.000 - 14.500kg, bitola da esteira 1.880 - 1.880mm, com largura total da lamina de 3.185 - 3.745mm, em perfeito estado de conservação.	Hora	6.000,00	312,667	1.876.002,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Anexo I – Termo de Referência (Continuação)
DA SOLICITAÇÃO- PROJETO BÁSICO - SÍNTESE

A	OBJETIVO: A.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência .
B	JUSTIFICATIVA: B.1 Solicita-se a contratação amparada por ata registro de preços, a qual permite a prefeitura municipal e secretarias pertencentes ao processo em apreço, realizar as contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições de preço através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na locação dos itens, sem ainda a necessidade de previa manifestação orçamentaria. Uma vez que a locação dos equipamentos, ora pedida, é de grande utilidade para dar continuidade aos serviços ao longo do ano, abrangendo toda a necessidade da prefeitura municipal e a Secretaria de Viação e Obras, diretamente vinculada, mantendo os serviços e manutenção de vias urbanas e rurais, manutenção de áreas públicas, transporte de equipamentos, manutenção das áreas urbanas e rurais, apoio as necessidades dos produtores rurais do município, serviços de limpeza pública, entre outros. Sendo que para execução dos serviços retro mencionados é necessário o uso constante de equipamentos de grande e pequeno porte e com a extensão da área territorial urbana e rural, o uso dos referidos equipamentos aumentaram gradativamente, para a manutenção em geral, bem como, quanto para realização de procedimento licitatório para viabilizar a locação de forma que atenda plenamente a necessidade do Município, inclusive tendo em vista que sugerimos que a referida contratação seja por meio locação mensal e por hora, devido a quantidade de serviços que será de uma maior proporção e de extrema necessidade o uso dos equipamentos, podendo assim serem utilizados por mais de oito horas diárias e em feriados e parte do final de semana, aumentando o valor final caso se opinem por diária e não locação, algo que poderá proporcionar a manutenção de várias ruas e avenidas urbanas e estradas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



vicinais nas zonas rurais, atendendo a demanda essencial, e entendemos que dá para levar os trabalhos dentro dos limites da normalidade, sem uso excessivo o que agrega maiores custos.
Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação teremos sempre caminhões e equipamentos capazes de atender as necessidades, sem paradas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os trabalhos, além do valor para aquisição ser vultoso e fora das possibilidades orçamentarias deste município para aquisição de tais equipamentos.
Diante do histórico com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a necessidade Administrativa da Secretaria Municipal de viação e Obras, considerando-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

META FÍSICA:

- C C.1 Registrar preços para futura contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço por meio de locação mensal e hora na especificidade que atenda as condições de trabalho, agilidade e segurança nos serviços prestados à população.
C.2 Alternativamente, e em atenção ao princípio do interesse público coletivo, bem como, considerando a urgência e necessidade dos equipamentos para atender esta Municipalidade, sugerimos a buscar de atas de registro de preço em sites oficiais, que sejam compatíveis com objeto a ser licitado, objetivando uma rápida entrega dos equipamentos por um preço compatível com valores de mercado, após ampla pesquisa de mercado.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- D D.1 12 (doze) meses.
D.2 PENALIDADES: A contratada ficará obrigada a fornecer os produtos objeto do contrato a partir da data de assinatura. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- E. 1 **Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica ou Declaração**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente **prestou serviços** iguais ou similares no percentual de 30% (trinta) por cento do estimado para cada item, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em original, reconhecidos em cartório e/ou pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio; com dados de quem emitiu o documento, todos acompanhados de nota fiscal comprovando tal fornecimento;
E.2 Declaração de disponibilidade dos equipamentos, conforme previsto no Art. 30 § 5 da Lei 8.666/93, em planilha descritiva obedecendo as especificações dos itens composto no edital. (por se tratar de um serviço de grande relevância para este município, e atentando para os cuidados com o procedimento licitatório, torna-se clara e importante à exigência de uma mera declaração formal de disponibilidade em compatibilidade com a proposta apresentada, assegurando o procedimento sem frustrar o caráter competitivo).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- F.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



F	substituição por balancetes ou balanços provisórios. F.2 Capital Social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
G	VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 13.577.337,32 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) EMPREITADA: () Preço Lote (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO () Global (X) Por item DO OBJETO:
H	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: H.1 Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços só há necessidade de indicação da dotação orçamentária quando da contratação; De acordo com o art.7º, §2º, do Decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I	LOCAL DE ENTREGA: I.1 Secretaria Municipal de Viação e Obras de Anapu, com sede na rua Ernesto Geisel s/n, bairro centro, Anapu – PA, Anapu.
J	RESPONSÁVEL PELO PROJETO: J.1 Secretaria Municipal de Viação e Obras de Anapu-PA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Anapu/PA, 24 de setembro de 2020.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2020-01PMA

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Att.: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial SRP nº 009/2020-01PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

Prezados Senhores,

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, conforme abaixo.

O valor global da nossa proposta é de R\$ (.....), de acordo com a(s) planilha(s) descritiva(s) de quantidades e preços, em anexo e planilha de composição unitária de preços.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira.
- Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza.
- Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura.
- Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

Local/Data.....

(Assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2020-01PMA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial SRP n° PP 020/2020 PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., n°....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

(Assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020-01PMA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF E ART. 27,
INCISO V DA LEI 8.666/93 (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial SRP nº 009/2020-01PMA

Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: caso não empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2020-01PMA
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial SPR n° 009/2020-PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., n°....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4° da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapu os documentos referentes ao **Pregão Presencial SRP n° 009/2020-01PMA**, exigidos no edital em referência.

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020-01PMA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP) (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Referência: Pregão Presencial SRP nº 009/2020 – 01PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, para os fins legais, ser Micro Empresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte(EPP), nos termos da legislação vigente e sob as penalidades cabíveis, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Data.....

(Assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020-01PMA
ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, através da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO, com sede na Rua Ernesto Geisel, S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.613.194/0001-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020-01 PMA, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020-01 PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020-01 PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANAPU-PA, _____, de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63

CONTRATANTE
C.N.P.J. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020-01PMA

ANEXO VIII

MINUTA DO TENDO DE CONTRATO

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr. AELTON FONSECA SILVA, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária órgão 05-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo unidade(s) 04-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, situado na Avenida Getúlio Vargas, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____